

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PINHEIRO**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada "SME", e o Instituto Pinheiro, inscrita no CNPJ sob nº 10.562.871/0001-52, com sede na Rua Afonso Celso, nº 552, Complemento 5º andar Sl. 53, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada "Parceira", acordam em celebrar este Acordo de Cooperação ("Acordo"), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº 111220859 no Processo SEI nº 6016.2024/00072985-0, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto, local e público-alvo.

- 1.1. O objeto deste Acordo é a execução do Projeto que consiste na oferta de atividades físicas e cognitivas para Terceira Idade, aos quais proporcionam ressocialização e recuperação da autoestima, em consonância com o descrito no plano de trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
 - 1.3.1. CEU Casa Branca: Pilates 4 turmas, Dança Rítmica 5 turmas e Hidroginástica 2 turmas.
 - 1.3.2. CEU Feitiço da Vila: Yoga 1 turma, Pilates 4 turmas, Zumba 1 turma e Hidroginástica 4 turmas;
- 1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

2. Obrigações da Parceira

- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas,

padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:

- a) Beneficiar pelo projeto, idosos a partir de 60 anos, de qualquer raça e de qualquer classe econômica e dependendo da modalidade as turmas serão formadas contendo de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentos) participantes conforme descrito no plano de trabalho;
- b) Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho ("Ações Finalísticas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- c) Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho ("Ações Administrativas"), de acordo com as especificações pactuadas;
- d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
- f) Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
- g) Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- h) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- i) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- j) Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
- k) Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;
- l) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
- m) Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

3. Obrigações da SME

3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano

de trabalho;

- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

4. Vigência

- 4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.4. A gestão da Parceria caberá aos servidores Carla Simone de Almeida Brito, (titular) Amanda Fusco (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
- c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4.1. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.

7.4.2. O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.

7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO

E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:

- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

8. Sanções

8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de

sanções.

- 8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.
- 8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.
- 8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.
- 8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. Anticorrupção

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Disposições finais

- 10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.
- 10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº 6016.2024/0072985-0.
- 10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.4. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.

10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11. Solução de controvérsias e foro

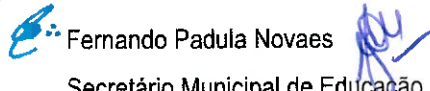
11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

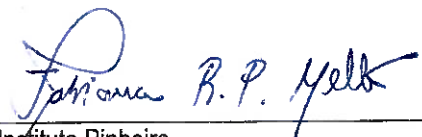
São Paulo, 09 de outubro de 2024.


SECRETARIA


Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


1- Nome: NATHASHA ABRAHAM V. DOS SANTOS

RF: 803.175.4/2


Instituto Pinheiro

Fabiana Rocio Pinheiro de Mello
Diretora Executiva


2- Nome: marilene yjanne do Vale

RG: 21.416.214-X

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO
MODELO PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. Identificação da PROPONENTE e SEUS DIRIGENTES

Nome da OSC: INSTITUTO PINHEIRO		
CNPJ: 10.562.871/0001-52	Endereço: Rua Afonso Celso, nº 552	
Complemento: 5º andar SI 53	Bairro: Vila Mariana	CEP: 04119-002
Telefone: (11) 5904.1958	Telefone: (11) 5904-1955	Telefone: (DDD)
E-mail: marilene@institutopinheiro.org.br	Site: www.institutopinheiro.org.br	
Dirigente da OSC: Fabiana Rocio Pinheiro de Mello		
CPF: 158.998.368-81	RG: 18.502.058-6	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Dr. Luiz Suplicy,32 Gonzaga, Santos, SP , Cep 11055-330		

2. Resumo do PLANO DE TRABALHO

Oferecer atividades físicas e cognitivas para Terceira Idade as quais possam lhe proporcionar ressocialização e recuperação da autoestima. A prática frequente dessas atividades, faz com que os idosos apresentem melhoria nos aspectos físicos, motores e intelectuais, melhorando os relacionamentos interpessoais, despertando habilidades e resgatando históricos de vida.

3. Dados do projeto

PROJETO BEM ESTAR 60 +


Local de realização – CEU Feitiço da Vila , CEU Casa Blanca com possibilidade de ampliação para outros CEUS .

Data de Início e término – à combinar com a Gestão da Instituição

Responsável pelo projeto – Fabiana Rocio Pinheiro de Mello

As aulas serão ministradas de acordo com o cronograma estabelecido junto com a Gestão da Instituição em dias de semana, com duração de 60 (sessenta) minutos cada aula.

SME/COGED/DIPAR



CEU CASA BLANCA

MODALIDADE	QTDE VAGA POR MODALIDADE
Pilates - 4 Turmas	100 idosos (25 por turma)
Dança Rítmica - 5 Turmas	200 idosos (40 por turma)
Hidroginástica - 2 turmas	60 idosos (30 por turma)

CEU FEITIÇO DA VILA

MODALIDADE	QTDE VAGA POR MODALIDADE
Yoga - 1 turma	25 idosos
Pilates - 4 Turmas	160 idosos (40 por turma)
Zumba - 1 Turma	30 idosos
Hidroginástica - 4 turmas	200 idosos (50 por turma)

4. Histórico da PROPONENTE

O Instituto Pinheiro é uma instituição não governamental fundada em 08 de agosto de 2008 pelo Sr. Plínio Pinheiro de Mello. Inicialmente a vertente principal do Instituto era levar a população, principalmente de baixa renda informações e meios de acesso à cultura.

Em meados do ano de 2016, visando a promoção do bem estar da pessoa da terceira idade, o Instituto Pinheiro passa através de parcerias com instituições públicas e privadas a inserir atividades físicas e cognitivas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas, além da sociabilização que é fundamental tanto para o idoso como também para sua inclusão na sociedade, através de Bailes, passeios, piqueniques, palestras e outras ações.

A iniciativa tem como desafio tirar a pessoa idosa do cotidiano que na maioria das vezes não permite que ela tenha um tempo dedicado a si mesmo afim de buscar benefícios para a saúde física e mental além de ter um papel ativo na sociedade.

5. Objeto

As atividades que serão desenvolvidas no projeto são oficinas de Hidroginástica, Dança Ritmica, Zumba, Pilates e Yoga nos CEU's Casa Blanca e Feitiço da Vila com possibilidade de inclusão de outras modalidades e outros CEU's, *conforme quadro dados do Projeto.*

6. Público Alvo

Idosos com idade a partir de 60 anos, de qualquer gênero, qualquer raça e de qualquer classe econômica.

As pessoas envolvidas no projetos são Professores qualificados para desenvolvimento das atividades, Gestores das instituições parceiras, Colaboradores do Instituto Pinheiro que fazem o controle e supervisão do projeto.

7. Justificativa do Projeto

O Projeto Bem Estar 60+ tem o objetivo de facilitar a inclusão da pessoa de terceira idade em atividades físicas e cognitivas as quais possam lhe proporcionar ressocialização e recuperação da autoestima.

Além de disponibilizar e divulgar informações de qualidade em cultura e lazer para os idosos atendidos e comunidade em torno dos CEUs.

Serão oferecidas as modalidades de atividades físicas e cognitivas.

Fica subtendido que a prática frequente dessas atividades, faz com que os idosos apresentem melhorias nos aspectos físicos, motores e intelectuais, melhorando os relacionamentos interpessoais, despertando habilidades e resgatando históricos de vida, visto que na terceira idade a improdutividade e a baixa estima são pontos que acabam levando o idoso ao isolamento social.

A parceria entre o Instituto Pinheiro e a SME/COCEU/DIESP tem como objetivo apoiar, implantar e desenvolver atividades que permitam o acesso gratuito para as pessoas com idade a partir dos 60 anos em oficinas que possibilitem o bem estar e a manutenção da qualidade de vida dos mesmos estimulando assim a elevação de sua auto estima.

Esta parceria resultará na ampliação de atividades já oferecidas por estes Equipamentos, ofertando maiores possibilidades no atendimento a pessoa idosa.

8. Metas e Parâmetros de Monitoramento e Avaliação

METAS QUANTITATIVAS:

Atender por mês aproximadamente 400 idosos por CEU

O atendimento poderá variar de acordo com o período de férias e recesso.

CEU CASA BLANCA

MODALIDADE	QTDE VAGA POR MODALIDADE
Pilates - 4 Turmas	100 idosos (25 por turma)
Dança Rítmica - 5 Turmas	200 idosos (40 por turma)
Hidroginástica - 2 turmas	60 idosos (30 por turma)

CEU FEITIÇO DA VILA

MODALIDADE	QTDE VAGA POR MODALIDADE
Yoga - 1 turma	25 idosos
Pilates - 4 Turmas	160 idosos (40 por turma)
Zumba - 1 Turma	30 idosos
Hidroginástica - 4 turmas	200 idosos (50 por turma)

METAS QUALITATIVAS:

- Melhoria na qualidade de vida da população idosa por meio de ampliação do acesso a oficinas oferecidas pelo Instituto Pinheiro em parceria com o CEU.
- Melhoria no quadro de saúde dos idosos
- Satisfação dos participantes das oficinas oferecidas
- Participação da Comunidade nas ações oferecidas pelo Instituto Pinheiro
- Aplicação de metodologia de acompanhamento de trabalho e de satisfação dos idosos preenchidos pelo usuário através de questionário de avaliação
- Supervisão de campo através de visita técnica feita mensalmente e semestralmente

METAS			
1 Implantação de oficina de Pilates	Divulgação das oficinas Contratação de profissionais qualificados para desenvolvimento das atividades e que sejam engajados na causa Definição de dias e horários que acontecerão as aulas junto a Gestão do CEU (Casa Blanca e Feitico da Vila) Providenciar materias necessários para realização das oficinas Acompanhamento das inscrições	Contemplar um público de aproximadamente 400 idosos por mês em cada CEU	Melhorar a qualidade de vida da população idosa além da socialização, tirando a pessoa idosa do cotidiano fazendo com que ela tenha um tempo dedicado a si mesmo buscando benefícios para sua saúde física e mental tendo um papel ativo na sociedade
2 Implantação de oficina de Hidroginástica			
3 Implantação de oficina de Dança Rítmica /Zumba			
4 Implantação de oficina de Yoga			

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
Supervisão	Supervisão das oficinas através de colaboradores do Instituto Pinheiro presencialmente seguindo um cronograma mensal	Através de relatórios, fotos e vídeos, questionários, reuniões, listas de presença e supervisão serão os meios de monitoramento e avaliação do projeto
Indicadores	Apontamento de frequência do idoso na atividade e melhorias na qualidade de vida	
Pesquisa de avaliação	Acompanhar o grau de satisfação dos idosos com relação ao profissional e metodologia aplicada na aula	

9. Metodologia

As atividades serão implantadas após mapeamento e levantamento de demanda feito pelo Instituto Pinheiro e equipe gestora de cada CEU. A seguir um representante do Instituto fará uma visita técnica ao espaço acompanhado de preferência pelo gestor do CEU para avaliar os possíveis locais onde as oficinas poderão ser implantadas.

As oficinas ofertadas pelo Instituto Pinheiro utilizarão apenas os espaços acordados no contrato de parceria.

Oficinas:

YOGA – trabalhará a execução dos Asanas(postura), alinhamento, força, equilíbrio e flexibilidade. Além de desenvolver o controle da respiração e estimular a concentração e o autoconhecimento.

PILATES – a sistematização do método desta atividade tem uma abordagem funcional,

ampla e integrada que garanta a associação de desenvolvimento muscular e controle neuromuscular permitindo assim melhoria e ganho de força, flexibilidade, resistência e estabilização dinâmica.

DANÇA RÍTMICA E ZUMBA – a metodologia de ensino está adaptada aos alunos idosos, considerando as necessidades, os interesses e principalmente o respeito as características e limitações de cada idoso. Tem como principal objetivo estimular o idoso a participar assiduamente das aulas uma vez que o foco não é a estética da dança e sim o bem estar que a dança proporciona.

HIDROGINÁSTICA– irá trabalhar flexibilidade, força, alongamento e resistência através de exercícios localizados, observando o limite de cada idoso participante dentro e fora d'água de acordo com as condições climáticas e da piscina do CEU.

***Caso não seja possível fazer a Hidroginástica a aula será feita fora da piscina no formato Ginástica**

9.1 - As inscrições para tais oficinas serão gratuita e feitas por intermédio da gestão dos CEUs parceiros conforme planejamento dos núcleos.

No ato da inscrição o idoso deve preencher a ficha onde será descrito seus dados pessoais, ter a autorização de imagem, (questionário de prontidão para a atividade física) em respeito a LEI nº 15.681 de 04 de Janeiro de 2013, atestado médico para atividade física

9.2 - A Instituição poderá, mediante justificativa por escrito, solicitar a SME alteração das modalidades oferecidas

9.3 – Como método de avaliação será aplicado questionário qualitativo semestralmente para todos os atendidos no CEUs

9.4 – O Instituto Pinheiro fará de supervisão de campo periodicamente, verificando a frequência dos alunos, qualidade do desenvolvimento dos profissionais e dos idosos atendidos

9.5 – Todo material utilizado nas oficinas serão os disponibilizados pelos CEU's. Caso haja necessidade de material complementar será de responsabilidade do Instituto Pinheiro.

PILATES – bola para pilates, elástico de média resistência

DANÇA RÍTMICA E ZUMBA – aparelho de som , pen drive

YOGA – colchonetes e aparelho de som

HIDROGINÁSTICA – macarrão, bola pingo de leite

10. Plano de divulgação/comunicação

A divulgação será através das redes sociais (Facebook , Instagram , Site , Youtube)

Meios eletrônicos como Whatsapp, e-mails e comunicação presencial através dos Supervisores do Instituto Pinheiro

11. Orçamento Geral [se houver]

Valor Geral do projeto sem contrapartida.

12. Contrapartida [se houver]

Valor da contrapartida em recursos ou valor e descrição dos bens dados em contrapartida. Se não houver contrapartida, não é necessário preencher este quadro.

13. Apoios, patrocínios, fontes externas [se houver]

Identificar apoios e patrocínios e seus valores. Se não o projeto não tiver apoios e patrocínios, não é necessário preencher este quadro.

14. Cronograma de realização do Projeto [se houver]**CEU CASA BLANCA**

MÊS 1	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Total Turmas Mês
PILATES	2 Turmas		2 Turmas			16
DANÇA RÍTMICA		3 Turmas		2 Turmas		20
HIDROGINÁSTICA			1 Turma		1 Turma	8

Obs- Os demais meses se repetem

CEU FEITIÇO DA VILA

MÊS 1	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Total Turmas Mês
PILATES	2 Turmas		2 Turmas			16
HIDROGINÁSTICA		1 Turma	1 Turma	1 Turma	1 Turma	16
YOGA				1 Turma		4
DANÇA ZUMBA				1 Turma		4

Obs- Os demais meses se repetem

15. Equipe de trabalho

Recursos Humanos

2 (dois) Oficineiros de Pilates com formação em Educação Física

1 (um) Oficineiro de Yoga com formação em Educação Física

2 (dois) Oficineiros de Dança com Nível Técnico

3 (três) Oficineiros de Hidroginástica com formação em Educação Física

2 (dois) Supervisores com Ensino Médio

MA

Jonana R.P. Melo